PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

444/16

APROVADO EM 07/04/2016
UNANIMIDADE

APROVADO EM 07/04/2016
UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

SÚMULA:- Altera para Parágrafo Primeiro o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Complementar nº 010/92, acrescenta o Parágrafo Segundo e da outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica por força desta Lei Complementar, alterado para Parágrafo Primeiro, o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Complementar nº 010/92, de 27 de Dezembro de 1992 "Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi", e acrescenta o Parágrafo Segundo, passando a vigor conforme segue:

"Art. 1º - ...

Parágrafo Primeiro - ...

Parágrafo Segundo – o Pessoal da Guarda Municipal fica subordinado ao presente Estatuto, ressalvando-se a aplicação integral do que dispõe a Lei Federal nº 13022/2014, de 08 de Agosto de 2014, e as demais disposições especiais quanto a jornada de trabalho e regime diferenciado, além de outros aspectos peculiares de sua atividade conforme previsão em Lei".

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 010/92.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de abril de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ